

**Processo n.:** @RLI 20/00139048

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. @PCP-19/00434668 - Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

**Responsável:** Naudir Antônio Schmitz

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 272/2021

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável;  
Considerando que o prazo decorreu *in albis*.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 97/2021**, para considerar irregular o ato, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, relacionado ao atraso na remessa do Balanço Consolidado do Município de Alfredo Wagner referente ao exercício de 2018.

2. Aplicar ao Sr. **NAUDIR ANTÔNIO SCHMITZ**, ex-Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, inscrito no CPF sob o n. 520.214.839-91, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas -DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar, em face do atraso de 70 dias na remessa da Prestação de contas do Prefeito (encaminhada somente em 09 de maio de 2019), em desacordo com o disposto no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 3.1.1 da conclusão do Relatório DGO).

3 Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 97/2021**, ao Responsável acima identificado, à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e ao Controle Interno e Poder Legislativo daquele Município.

**Ata n.:** 20/2021

**Data da sessão n.:** 09/06/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC